



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- (F) - C Assessoria Jurídica
- (F) - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- (F) - C Comissão de Administração Pública
- (F) - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023

Às Comissões, em 25/01/2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER
EXECUTIVO A CONCEDER
RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em <u>27, 01, 2023</u>	em <u>27, 01, 2023</u>
Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.408 / 2023

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

Art. 2º A recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, respeitando a data base da categoria.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 27 de janeiro de 2023.


Leandro Morais
PRESIDENTE DA MESA


Bruno Dias
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 1.408/23

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

Art. 2º. A recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, respeitando a data base da categoria.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pouso Alegre, 25 de janeiro de 2023.

**JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA**
34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=28309021000395, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=A03R, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:29:57
Font Reader Versão: 10.0.1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

**HAMILTON
FERNANDES DE
MAGALHAES**
00125932812

Assinado digitalmente por HAMILTON FERNANDES DE MAGALHAES:00125932812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=5785903000110, OU=Certificado PF A3, CN=HAMILTON FERNANDES DE MAGALHAES:00125932812
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-25 16:29:28
Font Reader Versão: 10.0.1

Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino

Justificativa alterada
a pedido do Poder Executivo,
mediante protocolo nº 104/23.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de vencimento aos profissionais do magistério e da outras providências".

Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2022 em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), fechamos o ano com a inflação ou índice acumulado do INPC/IBGE em 05,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), entretanto a Administração Municipal, buscando valorizar os Profissionais do Magistério Público Municipal pelo trabalho que vem sendo desenvolvido em benefício dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, propõe que a recomposição salarial a ser repassada aos mencionados servidores seja de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) por 24(vinte e quatro) horas semanais, **com aumento real** acima do índice de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento) de INPC acumulado no ano de 2022.

O Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério determinado pela legislação atual, fixou em R\$110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) pela hora trabalhada com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Com o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) proposto pela Administração Municipal, os Profissionais do Magistério Municipal de Pouso Alegre/MG deverão receber o valor de R\$125,17 (cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por hora trabalhada, com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais estipulada pela Lei 4.122/2003 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Pouso Alegre/MG, portanto, com o aumento proposto, os mencionados profissionais deverão receber um valor por hora trabalhada maior do que o estipulado pelo piso salarial nacional considerando a proporcionalidade da carga horária semanal.

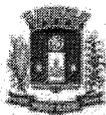
Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência.

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2023.

JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA
34209514691

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:
34209514691
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=2526021000385, ou=Secretaria de Receita Federal do
Brasil, cn=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA, email=JOSE.DIMAS
@RECEITA.FAZENDA.GOV.BR, serial=14691
Escaneie este código para verificar a autenticidade
do documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.25 16:30:13
Fonte: Pades Versão: 10.2.1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



INDICAÇÃO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA-IMPACTO

As despesas referentes ao reajuste salarial (Piso Magistério), serão contabilizadas em dotação específicas de folha de pagamento durante o exercício de 2023.

Estimamos também que o reajuste, comprometerá 1,58 % da receita estimada para o exercício financeiro atual (Fontes de recursos – 1.500.000.0000 1.500.000.1001, 1.540.000.1070, 1.540.000.000) ao percentual da despesa fixada para o exercício.

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Base de Cálculo (relatório folha de dezembro de 2022):	R\$ 9.339.300,78
Total da receita estimada para o exercício de 2023	R\$ 590.094.650,00
Valor do impacto para o exercício de 2023 (7,50 % de reajuste)	R\$ 9.315.952,53
Percentual da despesa sobre a receita estimada	1,58 %

Pouso Alegre-MG, 24 de Janeiro de 2023

SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:537882736
15

Assinado de forma digital
por SILVESTRE CANDIDO
DE SOUZA
TURBINO:53788273615
Dados: 2023.01.24
17:54:09 -03'00'

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário Municipal de Finanças



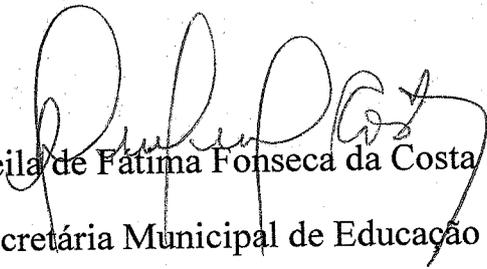
DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE
COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL

Objeto: conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do Magistério Municipal e dá outras providências.

Declaro que o projeto de lei 1.408, de 2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério municipal em epígrafe é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a recomposição salarial não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre MG, 25 janeiro de 2023.


Leila de Fátima Fonseca da Costa
Secretária Municipal de Educação



Excelentíssimo Senhor. Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – M.G.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.408/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

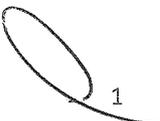
O Projeto de lei em análise visa, seu **artigo primeiro (1º)**, dispõe que fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal.

O **artigo segundo (2º)** determina que a recomposição será a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2023, respeitando a data base da categoria.

O **artigo terceiro (3º)** dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:


1



Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

INICIATIVA

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:

Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

COMPETÊNCIA

A Constituição da República dispõe em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b":

Art. 61. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

O presente projeto de lei foi elaborado no exercício da competência legislativa, consoante o disposto no artigo 30, incisos I, da Constituição Federal, já que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Por interesse local entende-se:

“Todos os assuntos do Município, mesmo em que ele não fosse o único interessado, desde que seja o principal. É a sua predominância; tudo que repercute direta e imediatamente na vida municipal é de interesse local”. (CASTRO José Nilo de, in Direito Municipal Positivo, 4. ed., Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1999, p. 49).



A competência do Município, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República; Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A competência do Prefeito para a propositura em exame encontra-se descrita em no artigo 69, incisos V e XIII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 69. Compete ao Prefeito: (...) V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta lei; (...) XIII – dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo.

E, segundo leciona **CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELO**: “...*quem exerce função administrativa está adstrito a satisfazer interesse público, ou seja, interesse de outrem: a coletividade.*” (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed., Malheiros, pág.62).

A revisão de remuneração dos servidores públicos deve ser feita anualmente, na mesma data, sem distinção de índices, de iniciativa do Poder Legislativo, se tratar de servidores do Legislativo; e de iniciativa do Executivo, se tratar de servidores desse Poder.

Neste sentido o TCE MG:

Processo: 1095502 Natureza: CONSULTA Consulente: Fábio Cândido Corrêa
Procedência: Câmara Municipal de São Joaquim de Bicas RELATOR:
CONSELHEIRO SEBASTIÃO HELVECIO TRIBUNAL PLENO – 16/12/2020
CONSULTA. SERVIDOR PÚBLICO. CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL
ANUAL. GARANTIA CONSTITUCIONAL. NECESSIDADE DE PROJETO
DE LEI, DOTAÇÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DA LEI DE



DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS. ART. 37, X, DA CR/88 E TEMA 864 DO STF. LEI COMPLEMENTAR N. 173/2020. POSSIBILIDADE. 1. Não obstante a situação excepcional vivenciada em decorrência do enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2, é possível conceder revisão geral anual aos servidores públicos, observado o limite disposto no art. 8º, inciso VIII, da Lei Complementar n. 173/2020, por se tratar de garantia constitucional, assegurada pelo art. 37, inciso X, da CR/88, que visa a recomposição das perdas inflacionárias ocorridas em razão da desvalorização do poder aquisitivo da moeda em determinado período, não se tratando, pois, de aumento real, somando-se ao fato de a revisão não estar abrangida pelas vedações instituídas pela Lei Complementar n. 173/2020. 2. A aplicabilidade do direito à revisão geral anual dos servidores públicos depende de propositura do projeto de lei de revisão, mais, de dotação na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da CR/88 e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, com repercussão geral, Tema n. 864 de 2019.

O direito à reposição salarial anual é assegurado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 110, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)” (CF/88)

Art. 110 – A revisão geral da remuneração do servidor público far-se-á sempre na mesma data. (Lei Orgânica)

Diante disso, sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência



quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis, ressalvando que a análise do mérito compete única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

DOS REQUISITOS LEGAIS ATINENTES AO ARTIGO 16 DA LEI 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou “*declaração*” de que “*há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal- (PPA, LOA E LDO) e estimativa de impacto financeiro*”.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O projeto de lei em análise apresenta a seguinte justificativa: “*Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2022 em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), fechamos o ano com a inflação ou Índice acumulado do INPC/IBGE em 05,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), entretanto a Administração Municipal, buscando valorizar os Profissionais do Magistério Público Municipal pelo trabalho que vem sendo desenvolvido em benefício dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, propõe que a recomposição salarial a ser repassada aos mencionados servidores seja de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) por 24 (vinte e quatro) horas semanais, com aumento real acima do índice de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento) de INPC acumulado no ano de 2022.*”

O Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério determinado pela legislação atual, fixou em R\$110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) pela hora trabalhada com uma carga horária de 40(quarenta) horas semanais.

Com o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) proposto pela Administração Municipal, os Profissionais do Magistério Municipal de Pouso Alegre/MG deverão receber o valor de R\$125,17 (cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por hora trabalhada, com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas



semanais estipulada pela Lei 4.122/2003 — Estatuto do Magistério Público Municipal de Pouso Alegre/MG, portanto, com o aumento proposto, os mencionados profissionais deverão receber um valor por hora trabalhada maior do que o estipulado pelo piso salarial nacional considerando a proporcionalidade da carga horária semanal.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, a fim de debater e aprovar a presente proposição em regime de urgência.”

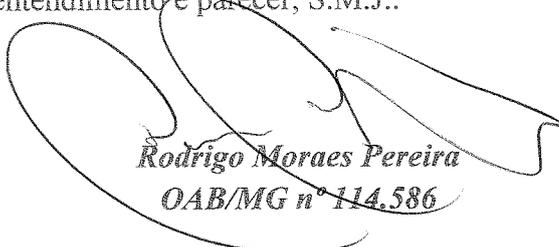
QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exarar-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 1.408/2023, para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..


Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG nº 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023 QUE "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 1.408/2023 tem como objetivo conceder a recomposição de vencimentos aos profissionais do magistério.

O presente Projeto visa atender um novo Piso Salarial para os Profissionais do Magistério determinado pela legislação atual, fixado em 110,50 (cento e dez reais e cinquenta centavos) pela hora trabalhada com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

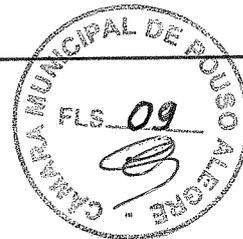
Com o percentual de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) proposto pela Administração Municipal, os Profissionais do Magistério Municipal de Pouso Alegre/ MG deverão receber o valor de R\$ 125,17 (cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos) por hora trabalhada, com uma carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais estipuladas pela Lei 4.122/2003 - Estatuto do Magistério Público Municipal de Pouso Alegre/MG, portanto, com o aumento proposto, os mencionados profissionais deverão receber por hora trabalhada maior que o estipulado pelo piso salarial nacional considerando a proporcionalidade da carga horária semanal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A forma encontra-se devidamente descrita no artigo 167, VI da Constituição Federal. Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.408/2023.**

ELY CARLOS DE
MORAIS:05284269667

Assinado de forma digital por ELY
CARLOS DE MORAIS:05284269667
Dados: 2023.01.27 10:44:56 -03'00'

Vereador Ely da Autopeças
Relator

Vereador Igor Tavares
Presidente

ANTONIO DIONICIO PEREIRA:342092396
15

Assinado de forma digital
por ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
Dados: 2023.01.27
10:54:56 -03'00'

Vereador Dionício do Pantano
Secretário

De: Relações Institucionais PMPA (relacoesinstitucionais@pousoalegre.mg.gov.br)
Para: secretaria@cmpa.mg.gov.br
Data: Fri, 27 Jan 2023 11:17:04 -0300
Assunto: ***SPAM***Ofício e Justificativa FL 1.408/2023
Anexos: Justificativa Oficial do Projeto N° 1408 de 2023.pdf, Documento Oficial do Ofício N° 10 de 2023.pdf



Bom dia, Claret

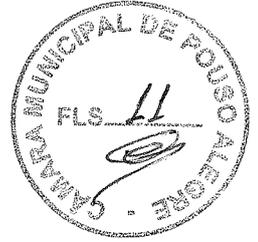
Seguem documentos para protocolo.

Atenciosamente,

Antoniele
Departamento de Relações Institucionais
Prefeitura Municipal de Pouso Alegre - MG
(35) 3449-4021



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 27 DE JANEIRO DE 2023.

OFÍCIO GAPREF Nº 10/23

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar às mãos de Vossa Excelência, para substituição, a Justificativa do Projeto de Lei n. 1.408/2023 que:

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Com protestos de distinto apreço,

HAMILTON
FERNANDES DE
MAGALHAES:
00125932812

Assinado digitalmente por HAMILTON FERNANDES DE
MAGALHAES:00125932812
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz
Brasil/ra.02, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multipla,
OU=0788683000110, OU=Certificado PF A3, CN=HAMILTON
FERNANDES DE MAGALHAES:00125932812
Res20: Eu sou o autor deste documento
Localizagão: aqui localizagão de assinatura aqui
Data: 2023.01.27 11:12:19
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Hamilton Fernandes de Magalhães
Chefe de Gabinete Interino

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leandro Moraes
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder recomposição de vencimento aos profissionais do magistério e da outras providências".

Com a divulgação do INPC/IBGE de dezembro de 2022 em 0,69% (zero vírgula sessenta e nove por cento), fechamos o ano com a inflação ou índice acumulado do INPC/IBGE em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), entretanto a Administração Municipal, buscando valorizar os Profissionais do Magistério Público Municipal pelo trabalho que vem sendo desenvolvido em benefício dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, propõe que a recomposição salarial a ser repassada aos mencionados servidores seja de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) por 24(vinte e quatro) horas semanais, **com aumento real** acima do índice de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento) de INPC acumulado no ano de 2022.

A Prefeitura informa que o valor do salário para os servidores municipais com o reajuste de 7,5% passará a ser de R\$ 3004,13, para uma carga horária de 24h semanais, sendo o piso nacional de R\$ 4420,55 para 40 horas semanais, assim o piso municipal estará 13,3% acima do piso nacional.

Ante o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores, com assento nesta egrégia Casa Legislativa, a fim de debater e aprovar a presente propositura em regime de urgência.

Pouso Alegre/MG, 25 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA:34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia,
OU=26366021000395, OU=Secretaria de Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=AR3R, OU=RFB e CPF A3,
CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-01-27 11:11:43
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA
34209514691

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.408/2023 DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que tange à forma, deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Em relação a iniciativa, em seu artigo 45, dispõe sobre a iniciativa do Chefe do Executivo para administrar os cargos e funções públicas, veja:

Art. 45. São iniciativa do prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquia e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida em seu artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”:

Art. 61. § 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que: (...) II - disponham sobre: a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



remuneração; b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios

Projeto de Lei nº 1.408/2023,, tem como objetivo, fazer a recomposição salarial dos profissionais do magistério, repondo as perdas decorrentes da inflação acumulada ou Índice acumulado do INPCABGE em 05,93% (cinco vírgula noventa e três por cento). Entretanto a Administração Municipal, buscando valorizar os Profissionais do Magistério Público Municipal pelo trabalho que vem sendo desenvolvido em benefício dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, propõe que a recomposição salarial a ser repassada aos mencionados servidores seja de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) por 24(vinte e quatro) horas semanais, com aumento real acima do índice de 5,93 (cinco vírgula noventa e três por cento) de INPC acumula dono ano de 2022.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.408/2023, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER **FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA
AMARAL:49564579600 ALT AIR
79600 AMARAL:49564579600
Date: 2023.01.26 17:27:43
-03'00'

Oliveira

Relator

BRUNO DIAS Digitally signed by
BRUNO DIAS
FERREIRA:04 FERREIRA:04954779669
954779669 Date: 2023.01.27
09:02:00 -03'00'

Bruno Dias
Presidente

Igor Tavares
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 26 de janeiro de 2023.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº 1408, DE 25 DE JANEIRO DE 2023** que “*AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER RECOMPOSIÇÃO DE VENCIMENTOS AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1408/2023, que autoriza *Chefe do Poder Executivo (...) conceder 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) de recomposição sobre os vencimentos básicos dos profissionais do magistério municipal*”, com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2023, permitindo uma recomposição salarial acima dos indicadores inflacionários.

Recebido em 27/01/23,

às 13h 17.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



É importante assinalar que o projeto de lei objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, a teor do art. 2º, do projeto de lei, c/c art. art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Ademais, a proposta legislativa objetiva a promoção de direitos fundamentais, como a educação, restando patente o interesse público da medida.

A legalidade e o interesse público encontram-se compassados com os fundamentos do Estado Democrático de Direito ou *Estado atuante sob o império do Direito com a missão de concretizar direitos e garantias* (LEAL, Rosemiro Pereira, "*Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos.*" In O Brasil que queremos. Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito, Marcelo Galuppo (org.), Editora PUC-Minas, 2006, ps. 665-675).

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1408/2023, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares
Relator

Vereador Dionicio do Pantano
Presidente

Vereador Odair Quincote
Secretário